

Lei Nº 602/2025, de 11 de dezembro de 2025.

*Institui o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATARINA, Ceará, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Catarina.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Empreendedorismo e da Mulher, que proverá o apoio técnico e administrativo necessário para o seu funcionamento.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo financiar:

- I - Programas, projetos e ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II - A capacitação e a formação continuada de recursos humanos envolvidos com a política do idoso;
- III - O desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica da pessoa idosa no Município;
- IV - A divulgação dos direitos e das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
- V - O apoio a entidades não governamentais que atuem na área de atenção ao idoso, desde que devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - multas aplicadas por descumprimento da legislação de proteção ao idoso, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

VI - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Art. 4º** A gestão do Fundo Municipal do Idoso caberá ao Conselho Municipal do Idoso instituído pela Lei Municipal nº 356/2006, ao qual compete:

I - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o plano de ação e as diretrizes da política municipal do idoso;

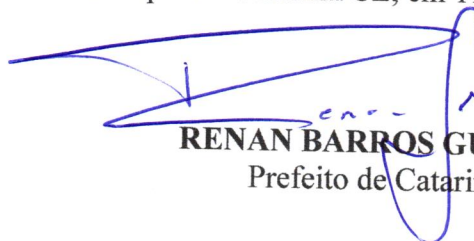
II - Fiscalizar a correta aplicação dos recursos, exigindo a devida prestação de contas;

III - aprovar os planos de aplicação e as demonstrações financeiras do Fundo.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso de Catarina".

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina/CE, em 11 de dezembro de 2025.



**RENAN BARROS GUEDES**  
Prefeito de Catarina